



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Lei nº 468/2011

De: 13 de Janeiro de 2011

SANCIONADA
EM: 13/01/11
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

"Declara insuscetível de regularização imóvel urbano localizado no Município de Canabrava do Norte e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a indenização".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o **Sr. LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - É declarado insuscetível de regularização nos termos do inciso II, do art. 29, da Lei Federal n. 11.952/2009, de 25 de junho de 2009, o imóvel urbano, localizado na Rua Sebastião Junior, Lt. nº. 12, Qd. 47, centro, neste município de Canabrava do Norte - MT onde esta instalada a Secretaria Municipal de Educação desde ano de 2001.

§ 1º - O imóvel acima identificado é declarado de interesse público e será utilizado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e demais departamentos vinculados a mesma.

§ 2º - Segue em anexo o CROQUI de localização da área, com as devidas medições.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover eventuais benfeitorias de boa-fé erigidas no imóvel pelo **Sr. Nilson Pereira Lima** e que não tenham sido custeadas com recursos do próprio município de Canabrava do Norte como é o caso do prédio de alvenaria existente no imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
LOURIVAL MARTINS ARAUJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 13/01/11
[Assinatura]
ASSINATURA

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso